

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2021**  
**(Do Deputado Ivan Valente)**

Altera a lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que “Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências” para ampliar a competência do Sinarm.

**Art. 1º** Esta lei altera a lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que “Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências” para ampliar a competência do Sinarm.

**Art. 2º** Os arts. 2º e 24 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....  
XII - fiscalizar o acervo de lojas de produtos controlados, de clubes de tiros e de colecionadores, caçadores e atiradores (CACs) e de empresas de segurança privada;

XIII - o registro e o porte de trânsito de arma de fogo de colecionadores, atiradores e caçadores;

XIV - o registro e o porte de armas de fogo de uso restrito adquiridas por colecionadores, caçadores e atiradores (CACs);

XV - expedir autorização prévia para a aquisição de arma de fogo de uso restrito por colecionadores, caçadores e atiradores (CACs).

§1º As disposições deste artigo não alcançam as armas de fogo das Forças Armadas e Auxiliares, bem como as demais que constem dos seus registros próprios.

§2º O Sinarm divulgará relatório anual com o quantidade de fiscalizações realizadas, por unidade da federação, as infrações identificadas, os procedimentos instaurados e sanções aplicadas.

.....  
.....  
Art. 24. Excetuadas as atribuições a que se refere o art. 2º desta Lei, compete ao Comando do Exército autorizar e fiscalizar a produção, exportação, importação, desembaraço alfandegário e o comércio de armas de fogo e demais produtos controlados.” (NR)



**Art. 3º** Fica revogado o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Boletim divulgado recentemente pelo Instituto Igarapé<sup>1</sup>, de acordo com dados obtidos por meio da Lei de Acesso a Informação junto ao Exército, aponta uma queda acentuada nos recursos financeiros e humanos destinados à fiscalização do acervo de lojas de produtos controlados, de clubes de tiros, de colecionadores, caçadores e atiradores (CACs) e de empresas de segurança privada.

Conforme levantamento mencionado, o “armamento em poder de civis aumentou em 65% em dois anos”, chegando a mais de 1,151 milhão de armas nas mãos de cidadãos. Em 2020, a média diária do registro de armas feito por pessoas físicas na Polícia Federal foi de 378, quando em 2017 essa média era de 43 armas.

Ainda nesse sentido, os recursos empregados pelo Exército para operações de fiscalização de lojas de produtos controlados, de clubes de tiros e de colecionadores, caçadores e atiradores (CACs) apresentou queda nos dois anos e meio do atual governo.

Em 2020, o montante foi de R\$3 milhões, 15% a menos do que em 2018 e 8% a menos do que em 2019. A diminuição contrasta com o período anterior ao atual governo: de 2016 a 2018, a verba cresceu 18%. O orçamento e o efetivo alocados na fiscalização desses acervos também sofreu redução.

Em 2020, 2.121 militares atuaram em operações de fiscalização, número 28% menor que em 2018 e 54% menor que em 2019”; como resultado, apenas 2,3% do total de acervos privados foram fiscalizados pelo Exército em 2020. Conforme informa o Boletim, os dados são do Exército Brasileiro e foram obtidos por meio da LAI pelos institutos Sou da Paz e Igarapé.

<sup>1</sup> <https://igarape.org.br/wp-content/uploads/2021/09/2021-09-17-v2-boletim-1-Descontrole-no-alvo.pdf>



Entre janeiro e abril de 2021, tivemos 115.590 registros de atividades de caça, tiro desportivo e colecionamento de armas, uma média de 896 pedidos por dia, todos eles a cargo do Exército.

Diante da grave redução dos recursos destinados à fiscalização dessas armas, é evidente que os registros e concessões estão sendo realizados de forma extremamente precária e sem qualquer tipo de fiscalização.

A precariedade da fiscalização soma-se ao problema da duplicidade de controle, pois a divisão da responsabilidade pelo controle do registro entre a Polícia Federal e o Exército.

Mesmo após ser demandado pelo Tribunal de Contas da União em diversas ocasiões, até o momento presente o Governo não promoveu a interligação entre o SIGMA - sistema utilizado pelo Exército para o registro de armas de colecionadores, atiradores desportivos e caçadores, e o SINARM - sistema utilizado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública para os demais registros.

Trata-se de situação extremamente grave e que aponta para um verdadeiro descontrole da circulação de armas em todo o país, uma grave ameaça à segurança da população, das instituições e da democracia.

Nesse sentido, as cenas de organizações criminosas fortemente armadas sitiando cidades em todo o país passaram a ser cada vez mais recorrentes.

Diante da gravidade do cenário, esta casa precisa estar atenta aos anseios da população e adotar providências para assegurar fiscalização sobre os acervos de lojas de produtos controlados, de clubes de tiros e de colecionadores, caçadores e atiradores (CACs) e de empresas de segurança privada em todo o país.

Para isso, propomos a unificação da competência para a concessão do registro de armas e inclusão da competência para realização dessas atividades no SINARM, centralizando essas informações na Polícia Federal e assegurando que o tema seja tratado sob a perspectiva da segurança pública e responsabilidade do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Diante disso, nada mais natural que a pasta responsável pela política de segurança pública assumira mais protagonismo na concessão do registro de armas e



na fiscalização dos acervos de armas espalhados pelo país e preste contas à sociedade sobre essas atividades.

São essas as razões que nos levam a propor o presente projeto.

Sala das Sessões, em            de            de 2021.

**IVAN VALENTE**  
**DEPUTADO FEDERAL PSOL/SP**

